

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

SEGURO-DESEMPREGO - NOVAS ALTERAÇÕES

A Instrução Normativa nº 04, de 13/02/90, DOU de 14/02/90, em complementação a Lei nº 7.998, de 11/01/90, que trouxe alterações sensíveis no campo da legislação do Seguro-Desemprego, estabelece procedimentos relativos à concessão do respectivo seguro.

Entre outras alterações, a norma estabelece novos procedimentos para requerimento por parte do desempregado, do cálculo do benefício, da habilitação e do cancelamento. Veja na íntegra:

FINALIDADE:

O Programa do Seguro-Desemprego tem por finalidade:

- a) Prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;
- b) auxiliar os trabalhadores requerentes ao Seguro-Desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito promover a reciclagem profissional.

DA HABILITAÇÃO:

Terá direito ao benefício do Seguro-Desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

- a) Ter recebido salários de uma ou mais pessoa jurídica, ou pessoa física equiparada à jurídica relativos a cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à data de dispensa;
- b) ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses;
- c) não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos benefícios da Previdência / Social, excetuado o auxílio acidente e o auxílio suplementar previsto na Lei nº 6.367, de 19/10/76, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 08/06/73;
- d) não estar em gozo de auxílio-desemprego;
- e) não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família;
- f) o trabalhador, para fazer jus ao benefício, deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos previstos no item acima;
- g) considera-se um mês de atividade, para efeito do item c, a fração / igual ou superior a 15 dias, nos termos da CLT;
- h) o trabalhador que se apresentar na condição de autônomo deverá comprovar a existência de vínculo empregatício durante, pelo menos 6 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

COMPROVAÇÃO:

A comprovação das hipóteses dos sub-itens a, b e c do item anterior poderá ser feita:

- a) Mediante as anotações da CTPS;

- b) pela rescisão contratual, nos termos do art. 477, da CLT;
- c) por meio de documentos e carnês de contribuições previdenciárias;
- d) pela autorização para movimentação da conta vinculada (AM-FGTS);
- e) mediante verificação a cargo da fiscalização trabalhista ou previdenciária;
- f) a comprovação das demais hipóteses será feita mediante declaração a ser firmada pelo próprio trabalhador.

DO BENEFÍCIO:

O benefício do Seguro-Desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo de 4 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

VALOR DO BENEFÍCIO:

O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), devendo ser calculado segundo 3 faixas salariais, observados os seguintes critérios:

- a) Até 300 BTN's, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 meses pelo fator 0,8;
- b) acima de 300 e até 500 BTN's aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5;
- c) para o salário acima de 500 BTN's, o valor do benefício será igual a 340 BTN's;
- d) para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos 3 últimos meses de trabalho, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados;
- e) o valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo;
- f) ainda que o empregado não tenha trabalhado integralmente em qualquer dos 3 últimos meses, o salário será calculado com base no mês completo de trabalho;
- g) na hipótese do trabalhador perceber salário fixo e variável, o cálculo / do salário tomará por base ambas as parcelas;
- h) o valor do benefício para aquele que não perceba salário mensal, será / calculado a partir do salário equivalente com os salários horário, diário, semanal ou quinzenal;
- i) para o trabalhador em gozo de auxílio-doença ou convocado para prestação do serviço militar, bem assim na hipótese de não ter percebido, do mesmo empregador, os 3 últimos salários, o valor do benefício basear-se-á na média dos 2 últimos ou, ainda, do valor do último salário.

DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO:

No pagamento dos benefícios considerar-se-á:

- a) O valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 do mês;
- b) o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição após o dia 10 do mês.

TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS:

O Seguro-Desemprego é pessoal e intransferível, salvo nos casos de:

- a) Morte do segurado, para efeito do recebimento das parcelas vencidas, / quando será pago aos dependentes mediante apresentação de Alvará Judicial;
- b) grave moléstia do segurado, comprovada pela perícia médica do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, quando será pago ao seu curador provisório ou definitivo ou ao procurador admitido pela Previdência Social,

DA RETOMADA DO BENEFÍCIO:

O benefício do Seguro-Desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no item II, desta Instrução Normativa (DA HABILITAÇÃO), a exceção da letra b.

DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO:

No ato da dispensa, a pessoa jurídica, ou a pessoa física equiparada à jurídica, fornecerá ao trabalhador o Requerimento de Seguro-Desemprego, com a Comunicação de Dispensa-CD, nos quais deverão constar todas as informações necessárias da CTPS e dos demais documentos comprobatórios à habilitação do Seguro-Desemprego.

- a) As modificações a serem efetuadas nos modelos de Comunicação de Dispensa-CD e Requerimento do Seguro-Desemprego-SD serão objeto de aprovação a ser baixada pela Secretaria de Emprego e Salário.

DO ENCAMINHAMENTO PELO BENEFICIÁRIO:

O trabalhador, a partir do 7º e até 60º dia contados da data de sua demissão, encaminhará o Requerimento do Seguro-Desemprego ao Ministério / do Trabalho, por intermédio dos órgãos locais do MTb ou do Sistema Nacional de Emprego-SINE e/ou Postos autorizados pelo MTb.

- a) No caso de localidades onde não haja os órgãos citados no caput deste item, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD deverá ser encaminhado através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT;
- b) no ato da entrega do requerimento, o órgão recebedor fornecerá protocolo.

DO DEFERIMENTO:

O Ministério do Trabalho enviará o Documento de Pagamento do Seguro-Desemprego-SD ao domicílio bancário previamente escolhido pelo trabalhador habilitado.

- a) Haverá comunicação ao segurado sempre que o Ministério do Trabalho / proceder à mudança do domicílio bancário originalmente escolhido;
- b) na hipótese de não concessão do Seguro-Desemprego, o trabalhador será comunicado dos motivos do indeferimento;
- c) do conhecimento do indeferimento do pedido de Seguro-Desemprego, caberá recurso à Secretaria de Emprego e Salário, no prazo de 30 dias.

DO PAGAMENTO:

Ressalvados os casos previstos no item 7º (TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS) desta Instrução, o benefício será pessoalmente recebido pelo segurado, no domicílio bancário, mediante apresentação da CTPS, do documento de identificação do Programa de Integração Social-PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP e da Comunicação de Dispensa-CD.

- a) O agente pagador deverá conferir os critérios de habilitação e registrar o pagamento da parcela na CTPS do trabalhador, sobrepondo-se o carimbo autografado do caixa nas folhas de " anotações gerais ";
- b) para efeito de comprovação de pagamento do benefício utilizar-se-á o Documento de Pagamento do Seguro-Desemprego-DSD.

PAGAMENTO DA 1ª PARCELA:

O pagamento da primeira parcela corresponderá aos primeiros 30 dias de desemprego, a contar da data da dispensa.

- a) O trabalhador fará jus ao pagamento integral das parcelas subseqüentes para cada mês de desemprego, ou, no último período de desemprego, por fração igual ou superior a 15 dias de desemprego;
- b) as parcelas subseqüentes serão recebidas a cada intervalo de 30 dias, / contados da emissão da parcela anterior.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego será suspensa nas seguintes situações:

- a) admissão do trabalhador em novo emprego;
- b) início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;
- c) início de percepção de auxílio-desemprego.

Caso o motivo da suspensão tenha sido a admissão em novo emprego, implicando em não recebimento integral do benefício, o trabalhador poderá receber as parcelas restantes no mesmo período aquisitivo, desde que venha a ser / novamente dispensado sem justa causa, ou por paralisação, total ou parcial, das atividades do empregador e permaneça desempregado por mais de 30 dias.

O benefício do Seguro-Desemprego será cancelado:

- a) Pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego / condizente com sua qualificação e remuneração anterior;
- b) por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação;
- c) por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do Seguro-Desemprego;
- d) por morte do segurado.

CANCELAMENTO POR 2 ANOS OU 4 ANOS:

Nos casos previstos nos sub-ítems a, b e c, do item anterior o benefício / será cancelado por um período de 2 anos, dobrando-se este período em casos de reincidência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério do Trabalho, por intermédio de seus Postos e do Sistema Nacional de Emprego-SINE, auxiliará o trabalhador desempregado na busca do novo Emprego, podendo ainda, promover a reciclagem profissional dos beneficiários do Seguro-Desemprego.

Dúvidas e os casos omissos decorrentes desta Instrução serão dirimidos pela Secretaria de Emprego e Salário do MTb.

MULTAS POR INFRAÇÃO - VALOR CONVERTIDO EM BTN - QUADROS I e II - NR 28

O Ministério do Trabalho, através da Portaria nº 3.032, de 15/02/90, DOU de 16/02/90, alterou as multas dos Quadros I e II, da NR 28, das Normas de Segurança do Trabalho. Estes, passam a ser agora expressos em quantidade / de BTN's. Veja o novo quadro abaixo:

Número de empregados	GRADUAÇÃO DAS MULTAS (EM BTN)							
	SEGURANÇA DO TRABALHO				MEDICINA DO TRABALHO			
	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄
1-10 ^b	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-482	676-839	1015-1254	1350-1680
11-25 ^b	730-830	1394-1664	2092-2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26-50 ^b	831-963	1665-1935	2496-2998	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51-100 ^b	964-1104	1936-2200	2999-3302	3877-4418	581-662	1176-1324	1747-1986	2321-2648
101-250 ^b	1105-1241	2201-2471	3303-3718	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-2225	2649-2976
251-500 ^b	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	2226-2471	2977-3297
501-1000 ^b	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647-1810	2472-2717	3298-3618
mais de 1000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-990	1811-1973	2718-2957	3619-3762

Casos em que haja reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifícios ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa / será aplicada no valor máximo, conforme estabelecido no art. 201, § Único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).